



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                  | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                    | 2  |
| Leis .....                                                    | 2  |
| Decretos .....                                                | 7  |
| <b>Outros Atos</b> .....                                      | 14 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                             | 33 |
| Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA ..... | 33 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

**LEI Nº 3.117, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.875, DE 06 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a alínea “d”, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.875, de 06 de março de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º O COMTUR de ITIRAPINA fica assim constituído:**

**[...]**

**Da Iniciativa Privada:**

**[...]**

**d) Um representante do ciclismo;”**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2023.**

  
**PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 3 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

#### LEI Nº 3.118, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUÍ A MEDALHA  
“BENEMÉRITO DIEGO PINHEIRO”  
DE DESTA QUEESPORTIVO NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITIRAPINA – SP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Medalha de Destaque Esportivo para todas as categorias de esportes no âmbito da Câmara Municipal de Itirapina, a ser concedida anualmente a pessoa física ou jurídica que tenha se destacado durante o ano por relevante atuação em prol das atividades desportivas, individuais e coletivas, ou que, de alguma forma, tenha contribuído para o engrandecimento do esporte e sua prática dentro e fora do território itirapinense.

§ 1º A medalha será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efígie do homenageado com a seguinte inscrição: “Destaque Esportivo Benemérito Diego Pinheiro”, e do outro lado, o brasão do município de Itirapina.

§ 2º A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor azul celeste.

§ 3º A medalha de Destaque Esportivo será acondicionada em caixa de tamanho compatível e aveludada do lado externo na cor preta.

§ 4º Acompanhará a medalha de destaque esportivo um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itirapina e pelo Vereador autor da Lei, com dizeres alusivos à referida honraria.

**Artigo 2º** - A medalha de que trata o artigo anterior será concedida pela Câmara Municipal de Itirapina aos atletas e preparadores esportistas vivos que forem referência anualmente nas seguintes modalidades masculino, feminino e infantil:

- I – Futebol,
- II – Vôlei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 4 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

- III – Ciclismo,
- IV – Atletismo,
- V – Basquete,
- VI – Lutas Diversas,
- VII – Skate,
- VIII – CrossFit,
- IX – Capoeira,
- X – Ballet,
- XI – Fisiculturismo

**Artigo 3º** Os atletas que representarem outras modalidades não indicadas no artigo anterior, receberão a honraria de que se trata a presente lei em grau de igualdade.

**Artigo 4º** Será entregue pela Câmara Municipal de Itirapina, a título de premiação, uma medalha de reconhecimento pela valorização e comprometimento com o esporte, na qual serão homenageados até 3 (três) atletas de cada modalidade anualmente.

**Parágrafo único.** Os premiados não poderão receber o título de Esportista do Ano por dois anos consecutivos.

**Artigo 5º** A concessão da honraria, prevista no Artigo 2º desta Lei, limitar-se-á ao total da quantidade do número de Vereadores em exercício por ano, podendo sua propositura ser de iniciativa de qualquer Vereador.

§ 1º Caberá somente uma única propositura para cada Vereador nos primeiros seis meses de cada ano, ficando, após o término desse período, à disposição dos Vereadores para mais proposições, sempre respeitando o limite instituído no Artigo 5º desta Lei.

§ 2º Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizar o aumento do limite de homenageados em caso de substituição de Vereador, respeitando o limite de uma propositura para cada Vereador, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 6º** As premiações serão entregues em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de novembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Sempre que possível o autor da presente Lei será convocado para fazer a entrega de pelo menos, uma das medalhas.

**Artigo 7º** Para o processo de acolhimento e tramitação da propositura, que deverá ser feita através de Projeto de Decreto Legislativo, deverão ser observadas as disposições regimentais da outorga de títulos e honrarias.

**Artigo 8º** A secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio de registro para esse fim, denominado: Medalha Destaque Esportivo “Benemérito Diego Pinheiro”, e neste deverá conter ordem cronológica com os nomes dos agraciados e o número do Decreto Legislativo, bem como, a data da entrega da Medalha e o nome de seu propositor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 5 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

**Artigo 9º** Por força dessa Lei, com fulcro no Artigo 2º, fica consignada a concessão da primeira Medalha, “Benemérito Diego Pinheiro” ao Senhor Marcelo Fidêncio, por relevante atuação em prol das atividades desportivas, e que muito contribui para o engrandecimento do esporte e sua prática dentro e fora do território itirapinense, no qual trouxe diversas medalhas para o nosso município.

**Parágrafo único.** A concessão da primeira Medalha não se inclui no total de medalhas a ser concedido pela Câmara, tornando-a única e especial, pelo reconhecimento e gratidão da Comunidade Itirapinense.

**Artigo 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2023.

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 6 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

#### LEI Nº 3.119, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre denominação ao ESF (Estratégia Saúde da família), e dá outras providências.**

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Denomina – se de “**ESF ONEIVA BORGES RIZZATO**”, o prédio público destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde localizado no bairro Jardim do Sol, nesse Município de Itirapina/SP, nos termos do Inciso IV, do artigo 158, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itirapina a confecção da placa com a denominação do que trata o artigo 1º.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2023.

**PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA**

**AUTORIA DA VEREADORA ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA (BETE DO BROA)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 7 de 36

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

### DECRETO NÚMERO 4.026 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES ELEITOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, PARA CUMPRIREM O MANDATO CORRESPONDENTE AO QUADRIÊNIO 2022/2026.**

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

**Considerando**, a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE.

### DECRETA:

**ART. 1º** – Para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o quadriênio 2022/2026, ficam nomeados os seguintes representantes eleitos em Reunião de Assembleia, para escolha dos representantes do CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itirapina/SP.

**ART. 2º** – Ficam constituídos os seguintes representantes:

#### I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Titular:  | Márcia Regina de Lima Gianeí       |
| Suplente: | Adeline Beatriz Rodrigues da Silva |

#### II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

|           |                     |
|-----------|---------------------|
| Titular:  | Nilza Antonini      |
| Suplente: | Aline Mariano Leite |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 8 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Titular:  | Rosana Ap Silva Custodio     |
| Suplente: | Adriana dos Santos Fernandes |

#### III - Representantes da área da Educação:

|           |                              |
|-----------|------------------------------|
| Titular:  | Marisa Emiliana Gôvea Hygino |
| Suplente: | Viviane Luzia Bruceze Gomes  |
| Titular:  | Amanda Batista Marinho       |
| Suplente: | Ricardo Luis Gama            |

#### IV- Representantes de Pais de Alunos:

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| Titular:  | Fabiana Costa                   |
| Suplente: | Viviane Simon                   |
| Titular:  | Leandro Couto                   |
| Suplente: | Janaina Cristina Gomes da Costa |

**ART. 3º** - A Diretoria do referido conselho municipal fica constituída da seguinte forma:

**Presidente:** Marisa E. Govêa Hygino

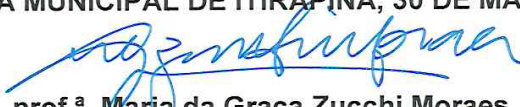
**Vice-Presidente:** Fabiana Costa

**Secretário Executivo:** Amanda Batista Marinho

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de conselheiro não é remunerado.

**ART. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2023.

  
prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Página 2 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 9 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

#### DECRETO NÚMERO 4.027, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

#### MODIFICA FONTES DE RECURSOS E CÓDIGOS DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Artigo. 1º** Fica autorizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Contabilidade, modificar fontes de recursos e códigos de aplicação no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

| Unidade – 02.03.01 – Secretaria Municipal de Assistência Des. Social                     | Valor |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>08.244.9047.2170 – Manutenção da Secretaria</b>                                       |       |
| Fonte Acréscimo – 91 – Tesouro - Ex. Anteriores                                          |       |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5100000 – Assist. Social – Geral                         |       |
| Fonte Redução – 01 – Tesouro                                                             |       |
| Código de Aplicação Redução – 5100000 – Assist. Social – Geral                           |       |
| Ficha – 1299 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                 | 1,00  |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores                 |       |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000037 – Prot. Especial Alta Complex.                   |       |
| Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados                     |       |
| Código de Aplicação Redução – 5000048 – Aprimoramento Cadastro Único                     |       |
| Ficha – 1438 - 3390.93.00 – Indenizações e Restituições                                  | 1,00  |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                |       |
| Código de Aplicação Acréscimo – 3120002 – Combate ao Corona vírus – Social – Alimentação |       |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                      |       |
| Código de Aplicação Redução – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS                           |       |
| Ficha – 1448 - 3390.30.00 – Material de Consumo                                          | 1,00  |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                |       |
| Código de Aplicação Acréscimo – 3120003 – Combate ao Corona vírus – Social – EPI         |       |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                      |       |
| Código de Aplicação Redução – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS                           |       |
| Ficha – 1448 - 3390.30.00 – Material de Consumo                                          | 1,00  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 10 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

|                                                                           |      |
|---------------------------------------------------------------------------|------|
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 3120004 – Combate ao Corona vírus         |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados       |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS            |      |
| Ficha – 1448 - 3390.30.00 – Material de Consumo                           | 1,00 |

|                                                                                                     |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                           |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 3120005 – Incremento Temporário Proteção Social Especial – Covid 19 |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                 |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS                                      |      |
| Ficha – 1448 - 3390.30.00 – Material de Consumo                                                     | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                           |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 3120006 – Incremento Temporário Proteção Social Básica – Covid 19   |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                 |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS                                      |      |
| Ficha – 1448 - 3390.30.00 – Material de Consumo                                                     | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                           |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000046 – Aquisição de Veículos                                     |      |
| Fonte Redução – 01 – Tesouro                                                                        |      |
| Código de Aplicação Redução – 5100000 – Assist. Social - Geral                                      |      |
| Ficha – 1222 - 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                                      | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores                            |      |
| Código de Aplicação Acréscimo–5000048–Aprimoramento Cadastro Único                                  |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                 |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS                                      |      |
| Ficha – 1448 - 3390.30.00 – Material de Consumo                                                     | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores                            |      |
| Código de Aplicação Acréscimo–5000048–Aprimoramento Cadastro Único                                  |      |
| Fonte Redução – 01 – Tesouro                                                                        |      |
| Código de Aplicação Redução – 5100000 – Assist. Social - Geral                                      |      |
| Ficha – 1222 - 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente                                      | 1,00 |
| <b>Unidade – 02.03.02 – Divisão de Prog. e Projetos Sociais</b>                                     |      |
| <b>08.122.9049.2181 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF</b>                                  |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                           |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000023 - Índice Gestão Descentralizada                             |      |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 11 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

|                                                                           |      |
|---------------------------------------------------------------------------|------|
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados       |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000023 - Índice Gestão Descentralizada     |      |
| Ficha – 1263 - 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente            | 1,00 |
| <b>08.122.9049.2182 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS</b>        |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000014 – Programa IGD SUAS               |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados       |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000014 – Programa IGD SUAS                 |      |
| Ficha – 1264 - 3390.30.00 – Material de Consumo                           | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000014 – Programa IGD SUAS               |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados       |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000014 – Programa IGD SUAS                 |      |
| Ficha – 1537 - 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000014 – Programa IGD SUAS               |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados       |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000014 – Programa IGD SUAS                 |      |
| Ficha – 1265 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  | 1,00 |
| <b>08.244.9049.2175 – Benefícios Eventuais</b>                            |      |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores  |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000043 – Benefícios Eventuais            |      |
| Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados      |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000043 – Benefícios Eventuais              |      |
| Ficha – 1239 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  | 1,00 |
| <b>08.244.9049.2176 – Serviço Convivência Fortalecimento de Vínculos</b>  |      |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores  |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000007 – Prog. Est. Prot. Social Básico  |      |
| Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados      |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000007 – Prog. Est. Prot. Social Básico    |      |
| Ficha – 1244 - 3390.30.00 – Material de Consumo                           | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores  |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000007 – Prog. Est. Prot. Social Básico  |      |
| Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados      |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000007 – Prog. Est. Prot. Social Básico    |      |
| Ficha – 1246 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  | 1,00 |
| <b>08.244.9049.2178 – Piso Básico Fixo</b>                                |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores |      |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 12 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

|                                                                                                    |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000033 – Programa Social Básico                                   |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000033 – Programa Social Básico                                     |      |
| Ficha – 1255 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | 1,00 |
| <b>08.244.9049.2179 – Piso Média Complexidade – PAEFI</b>                                          |      |
| Fonte Acréscimo – 92 – Transf. Conv. Estaduais Vinculados–Ex. Anteriores                           |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000036 – Prot. Social Especial Est.                               |      |
| Fonte Redução – 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados                               |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000036 – Prot. Social Especial Est.                                 |      |
| Ficha – 1259 - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | 1,00 |
| <b>08.244.9049.0046 – Parcerias – Proteção Social Básica</b>                                       |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                          |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000039 – Criança Feliz                                            |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000039 – Criança Feliz                                              |      |
| Ficha – 1232 - 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | 1,00 |
| <b>08.244.9049.0047 – Parcerias – Proteção Social Média Complexidade</b>                           |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                          |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000034 – Proteção Social Especial de Média Complexidade - Federal |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000034 – Proteção Social Especial de Média Complexidade - Federal   |      |
| Ficha – 1234 - 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | 1,00 |
| <b>08.244.9049.0048 – Parcerias – Proteção Social Alta Complexidade</b>                            |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                          |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000035 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Federal  |      |
| Fonte Redução – 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados                                |      |
| Código de Aplicação Redução – 5000035 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Federal    |      |
| Ficha – 1237 - 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | 1,00 |
| <b>Unidade – 02.03.04 – Fundo Municipal de Assist. ao Idoso</b>                                    |      |
| <b>08.244.9050.0049 – Parcerias – Terceiro Setor</b>                                               |      |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                          |      |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000047 – FNAS Terceiro Setor                                      |      |
| Fonte Redução – 01 – Tesouro                                                                       |      |
| Código de Aplicação Redução – 5100000 – Assist. Social - Geral                                     |      |
| Ficha – 1276 - 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                           | 1,00 |
| Fonte Acréscimo – 95 – Transf. Conv. Federais Vinculados – Ex. Anteriores                          |      |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 13 de 36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

|                                                                           |              |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Código de Aplicação Acréscimo – 5000049 – Est Rede Serviços SUAS          |              |
| Fonte Redução – 01 – Tesouro                                              |              |
| Código de Aplicação Redução – 5100000 – Assist. Social - Geral            |              |
| Ficha – 1276 - 3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  | 1,00         |
|                                                                           |              |
| <b>Unidade – 02.03.05 – Fundo Social de Solidariedade</b>                 |              |
| <b>08.244.9051.2184 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade</b>     |              |
| Fonte Acréscimo – 91 – Tesouro – Ex. Anteriores                           |              |
| Código de Aplicação Acréscimo – 5100000 – Assist. Social - Geral          |              |
| Fonte Redução – 01 – Tesouro                                              |              |
| Código de Aplicação Redução – 5100000 – Assist. Social - Geral            |              |
| Ficha – 1278 - 3390.32.00 – Material bem ou serviço distribuição gratuita | 1,00         |
|                                                                           |              |
| <b>TOTAL DAS MODIFICAÇÕES</b>                                             | <b>25,00</b> |

**Artigo 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 30 DE MARÇO DE 2023.

  
Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 14 de 36

### Outros Atos



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO CMDCA 03/2023 – 16 de março de 2023

#### ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITIRAPINA, PARA O PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 12.696, de 25 de julho de 2012; e leis municipais 1621, de 24 de agosto de 1994, e 2.484, de 1º de julho de 2011, e suas alterações, e 2.626 de 25 junho de 2013; decreto 3.402, de 11 de março, de 2019, atendendo os dispositivos previstos na Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, ainda considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária extraordinária realizada no dia 16 de março de 2023 na sede da Casa dos Conselhos, sito a Avenida cinco, 365, centro - Itirapina/SP, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a abertura do processo de escolha de 5 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Itirapina/SP, para o mandato de 2024-2028, conforme cronograma de datas.

Parágrafo único - O CMDCA irá divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares (titulares e suplentes) e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades no Município de Itirapina:

- I. Poder Executivo
- II. Poder Legislativo
- III. Promotoria de Justiça

#### DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 2º - A inscrição do candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar é considerada de caráter individual, sem vinculação político partidária, crença religiosa ou qualquer outra organização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 15 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

Art. 3º - Para registro das candidaturas ao(s) Conselheiros as) Tutelar(es) serão exigidos os seguintes documentos e condições:

- 1 - Ter idade superior a vinte e um anos;
- 2 - Reconhecida idoneidade moral, provada por meio dos seguintes documentos:
  - I - certidões negativas expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual e, na hipótese de haver ocorrências, a certidão de objeto e pé do respectivo processo;
  - II- folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
  - III - Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob pena de caracterizar o crime de falsidade ideológica, na forma do artigo 299, do Código Penal.
- 3- Cópias autenticadas da Carteira de Identidade, com foto atual e CPF;
- 4 - Cópia autenticada do comprovante de conclusão 2º grau ou curso completo de magistério;
- 5 - Cópia autenticada do comprovante de residência no município, sendo uma de 2019, e outra atual dos últimos 3 (três) meses.
  - 5.1– No caso de contrato de locação, é imprescindível a entrega de declaração assinada e reconhecida firma do proprietário do imóvel.
  - 5.2 - No caso de não haver comprovante de endereço em nome do candidato (a), será aceito o comprovante em nome de pais e esposos (as), desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios e autenticados:
    - I – cópia do RG dos pais;
    - II – Certidão de casamento
- 6- 1 foto 3X4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 16 de 36



CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

7 - Xerox autenticadas do título de eleitor, e comprovante de votação do segundo turno da última eleição (outubro 2022) ou comprovante de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral.

8 - Participação, obrigatória, no curso de qualificação específico para os candidatos, quando oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser convocado pelo Conselho, por meio de edital.

Art. 4º - O registro dos candidatos (as) será para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes devendo ser feitas, pessoalmente, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP), de 05 de abril a 28 de abril de 2023, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16 horas, em envelope lacrado endereçado à Comissão Especial para o “Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Itirapina”.

§ 1º –A ficha de inscrição deverá ser retirada no local, previsto no artigo 4º e entregue dentro do prazo estabelecido, e o candidato receberá um protocolo. Não haverá conferência no momento da inscrição.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação escrita e de caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal 2.484, de 1º de julho de 2011.

§ 3º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 4º - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador devidamente habilitado, com procuração por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo no ato da inscrição.

§ 5º - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º- Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 17 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

§ 7º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e que pleitear função de conselheiro tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar.

§ 8º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. **(Art. 38 da resolução 231 - CONANDA de 28 de dezembro de 2022)**

§ 9º- A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

§ 10º - Os candidatos deverão participar, obrigatoriamente, do curso de qualificação específico para os candidatos, oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e eliminatório conforme previsto no inciso V, do artigo 24, da Lei Municipal 2484, de 1º de julho de 2011, e conforme artigo 3º, do decreto 3.402, de 11 de março, de 2019.

§ 11º - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O calendário para eleição de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes ao Conselho Tutelar do Município, seguirá o seguinte cronograma:

| DATAS                     | Publicações                                                     | Local                                                                                                                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31 de MARÇO               | Publicação da resolução 03/2023                                 | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>      |
| 31 de MARÇO               | Publicação da resolução 04/2023                                 | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>      |
| 05 de abril a 28 de abril | Período de Inscrições dos pré-candidatos ao processo de escolha | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP</b> |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 18 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

|                    |                                                                            |                                                                                                                                                                              |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08 a 17 de maio    | Análise das Candidaturas, e envio ao Ministério Público de Itirapina       |                                                                                                                                                                              |
| Até 19 de maio     | Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos                          | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>                                                             |
| 22 a 26 de maio    | Período de recursos para os candidatos e população em geral                | Protocolos deverão ser feitos à Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP |
| 29 a 31 de maio    | Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa          | Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente                                                                                                         |
| de 1 a 06 de junho | Apresentação de defesa pelo candidato impugnado                            | Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente                                                                                                         |
| Até 12 de junho    | Análise e decisão dos pedidos de impugnação                                | Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente                                                                                                         |
| 14 a 19 de junho   | Interposição de recursos                                                   | Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente                                                                                                         |
| 20 a 23 de junho   | Análise de decisão dos recursos                                            | Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente                                                                                                         |
| 27 de junho        | Publicação e convocação dos candidatos para a Prova escrita e eliminatória | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>                                                             |
| 02 de julho        | Prova escrita                                                              | EMEF José Cruz (Rua Seis, 58) - Centro                                                                                                                                       |
| 03 a 06 de julho   | Interposição de recursos                                                   | Protocolos deverão ser feitos a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP |
| 13 de julho        | Publicação dos candidatos aprovados e reprovados                           | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>                                                             |
| 14 a 19 de julho   | Período de recursos                                                        | Protocolos deverão ser feitos a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de                                                                                        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 19 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

|                               |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                  |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |                                                                                                                                                                            | Desenvolvimento e Assistência Social - na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP                           |
| 20 a 25 de julho              | Julgamento dos Recursos interpostos                                                                                                                                        | Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente                                             |
| 28 de julho                   | Publicação da lista de candidatos habilitados                                                                                                                              | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a> |
| 03 de agosto                  | Realização do curso de qualificação específico para os candidatos, oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Obrigatório e eliminatório. | Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina       |
| 07 de agosto                  | Publicação da lista de candidatos aptos a disputarem eleição, em ordem alfabética                                                                                          | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a> |
| 08 de agosto                  | Sorteios dos números dos candidatos aptos a disputarem a eleição                                                                                                           | Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina       |
| 10 de agosto                  | Publicação das candidaturas com seus respectivos números. Abertura da Campanha Eleitoral.                                                                                  | Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina       |
| 10 de agosto a 30 de setembro | Período de Campanha Eleitoral                                                                                                                                              | Verificar resolução específica sobre a Propaganda eleitoral                                                      |
| 04 de setembro                | Publicação da convocação dos mesários e escrutinadores e suplentes para o processo eleitoral                                                                               | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a> |
| 01 de outubro                 | Eleição, apuração e divulgação dos votos                                                                                                                                   | EMEF José Cruz (Rua 6, 58 - Centro)                                                                              |
| 18 de outubro                 | Publicação do resultado das eleições                                                                                                                                       | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a> |
| 21 a 25 de outubro            | Prazo para impugnação das eleições                                                                                                                                         | Protocolos deverão ser feitos a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Municipal de                            |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 20 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

|                               |                                                                              |                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               |                                                                              | Desenvolvimento e Assistência Social - na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP                                                                                            |
| 11 a 14 de novembro           | Julgamento dos recursos interpostos                                          | Plenário do Conselho Municipal da Criança e Adolescente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina – SP |
| 17 de novembro                | Publicação dos eleitos                                                       | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>                                                                  |
| 27 de novembro                | Curso preparatório para os 10 eleitos (titulares e suplentes)                | Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina                                                                        |
| Até dia 09 de janeiro de 2023 | Publicação do decreto de nomeação dos conselheiros tutelares de Itirapina/SP | <a href="http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina">www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina</a>                                                                  |
| 10 de janeiro de 2023         | Posse dos Conselheiros Tutelares Itirapina/SP                                | Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga, localizado na Rua Seis, 386 – Centro – Itirapina                                                                        |

### DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Art.6º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo estabelecido no artigo 5º, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Eleitoral e deverão estar fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º – Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo apresentando no artigo 5º

§ 3º – A Comissão Eleitoral julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo estabelecido no calendário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 21 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

#### DOS RECURSOS

Art. 7º – Da decisão da Comissão Eleitoral o impugnante será notificado por meio de Edital publicado no site: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina), cabendo recurso no prazo previstos no artigo 5º.

Art.8º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de Itirapina, após manifestação da parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O CMDCA de Itirapina deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 10 (dez) dias úteis contados da data da sua propositura.

Art. 10º – A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

#### DO PROCESSO SELETIVO

Art.11 - A Comissão Eleitoral designará horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Itirapina, o qual será amplamente divulgado.

Parágrafo único - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 12 – O Processo Seletivo, será de caráter eliminatório e conterá 16 (quinze) questões objetivas com alternativas baseadas na Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e suas alterações.

§ 1º - Cada questão valerá um ponto

§ 2º - O (a) candidato (a) deverá levar lápis e caneta preta

§ 3º - O (a) candidato (a) deverá apresentar um documento com foto recente

§ 4º - Respostas duplas serão desconsideradas e terá anulada a questão

§ 5º - A divulgação de todos os candidatos e as respectivas notas será feita no site: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 22 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

§ 6º - O (a) candidato (a) que não comparecer para a realização da prova estará, automaticamente, desclassificado do processo de escolha do Conselho Tutelar

§ 7º - O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1h30 de duração da avaliação.

§ 8º - Dos candidatos que porventura não terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonarem a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Art. 13 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação. (oito questões).

Parágrafo único - Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos.

Art. 14 - Os portões do local serão fechados, impreterivelmente, 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Art. 15 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos.

Art. 16 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Eleitoral nos termos dos artigos 6º ao 10º desta Resolução.

### DA PROPAGANDA

Art. 17 - A propaganda dos candidatos será permitida a partir do dia 15 a 30 setembro de 2023, após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho ofício para divulgação de sua candidatura, bem como das redes sociais, conforme compreendidos dos artigos 22 e 31 da presente Resolução.

Art. 18. A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, desde que comprovada a participação do candidato.

9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 23 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

§1º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§2º É vedado realizar propaganda nas dependências de imóvel público.

Art. 19. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

Art. 20. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único. O candidato denunciado deverá ser notificado pela Comissão Eleitoral sobre a denúncia para oferecer defesa.

Art.21. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

### PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Art. 22 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Art. 23 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Art. 24 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único – É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 24 de 36



CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 25 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Art. 26 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público

IV – entidade ou empresa de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

Art. 30 - A violação do disposto nos artigos 24, 25 e 26, sujeitam o infrator à cassação da candidatura.

Art.31 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

### DA ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 32 - O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 1º de outubro de 2023, em horário e locais que serão amplamente divulgados, e estarão disponíveis no site: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 25 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

Art. 33– Poderão votar apenas os eleitores de Itirapina, conforme listagem do Superior Tribunal Eleitoral (TSE), devendo apresentar no dia da eleição:

I – Documento com foto recente;

II – Título de Eleitor

§ 1º – O eleitor poderá escolher até cinco candidatos, que estarão listados em uma única cédula eleitoral;

§ 2º - Não haverá constituição de chapas para a disputa

Art. 34 - Terminada a eleição será imediatamente providenciada a apuração do resultado do pleito, sendo considerados eleitos, pela ordem do número de votos válidos obtidos, os 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes pela ordem de votação.

§ 1º – Apurado o resultado da eleição será em seguida publicado por ordem de votação os 5 (cinco) Titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos, abrindo-se prazo para impugnação do resultado, conforme calendário eleitoral, cabendo ao impugnante o ônus da prova material para justificar o recurso a ser interposto por escrito, junto ao Colégio Eleitoral.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) Nota da prova
- b) O mais velho de idade;

Art. 35 - Os Conselheiros (as) Tutelares (Titulares e suplentes) serão eleitos para o mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024 com término estabelecido em 09/01/2028.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão a vaga de acordo com a vacância do cargo.

### DO EXPEDIENTE E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

Art. 36 - O expediente dos Conselheiros (as) Tutelares Suplente está previsto nas Leis Federais: 8.069/90 ECA e 12.696, de 2012, e ainda no artigo 15º da lei Municipal 2.484, de 1º de julho de 2011.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 26 de 36



CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

Art. 37 - A remuneração do Conselheiro (a) Tutelar de Itirapina corresponde a valor mensal bruto de R\$1.953,05 (mil novecentos e cinquenta e tres reais e cinco centavos) e Cartão alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 38 - São atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares aquelas elencadas nos artigos 98 e 136 do ECA – Lei Federal 8.069/90, aquelas previstas na Lei Municipal 2.484, de 01 de julho de 2011 e Resolução Conanda nº231 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 39 - No caso do candidato ser funcionário municipal efetivo, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, retornando a seu cargo efetivo de servidor público, logo ao término da conclusão do atual mandato do Conselho Tutelar.

#### DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 40 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e um escrutinador, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura de Itirapina, Organizações Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local.

Art.41 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas que não possuam registros de nada que desabone sua conduta.

Art. 42 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

- I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- II - O cônjuge, companheiro (a) ou conviventes do (a) candidato (a);
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 43 – A Comissão Eleitoral publicará, por meio de Edital no site: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina), a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 27 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

Art. 44 - A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

#### DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 45 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de 18 a 22 de setembro de 2023, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, que fica na Avenida Cinco, 365 – Centro – Itirapina.

Art.46 – O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicados a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.47 – No local de votação será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares, em ordem alfabética.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora divulgará hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

#### POSSE DOS ELEITOS

Art.48 – A Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, será presidida pela Senhora Prefeita Municipal de Itirapina, e pelo presidente do CMDCA de Itirapina, cabendo ao CMDCA de Itirapina divulgar na imprensa a data e local da posse, sendo que o exercício do mandato dos Conselheiros ocorrerá a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art.49 – Caberá a Comissão Eleitoral do CMDCA de Itirapina, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itirapina, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo de escolha, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 28 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

Art. 50 - O cargo de conselheiro tutelar, como agente público de serviço relevante, é para todos os efeitos legais considerado como cargo eletivo de duração fixa, não gerando vínculos empregatícios junto à administração municipal.

Art. 51 - Os casos omissos neste regulamento, bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, será objeto de apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Art. 52–A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itirapina, 16 de março de 2023

**Luiz Fernando Medrano**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP

**Sergio Leme da Silva**  
Presidente da Comissão Especial do  
Processo de Escolha do Conselho Tutelar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 29 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO CMDCA 04/2023 –16 de março de 2023

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município Itirapina, São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela e leis municipais 1621, de 24 de agosto de 1994, e 2.484, de 1º de julho de 2011, e suas alterações, e 2.626 de 25 junho de 2013; decreto 3.402, de 11 de março, de 2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será permitida no período de 10 de agosto a 30 de setembro de 2023, conforme resolução CMDCA nº03/2023.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itirapina e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, nas leis municipais vigentes e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 30 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP

(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou nas leis municipais vigentes, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Cinco, 365 -centro, Itirapina, no horário de 08 às 17h ou por correio eletrônico [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br).

**§5º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 6º** -O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 31 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único** - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 32 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Cinco, nº 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP  
(19) 3575- 1826 - [cmdca@itirapina.sp.gov.br](mailto:cmdca@itirapina.sp.gov.br)

72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação de endereço, eletrônico e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11º.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Itirapina, 16 de março de 2023

**Luiz Fernando Medrano**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina/SP

**Sergio Leme da Silva**  
Presidente da Comissão Especial do  
Processo de Escolha do Conselho Tutelar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 33 de 36

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



#### Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas - realizada reunião ordinária na sede da Casa dos Conselhos Municipais, na avenida Cinco, s/n – Centro em Itirapina/SP, com os presentes Fernando César Andreoli (Presidente), Thays Cristyne de Oliveira (Titular), Aline de Souza Nunes (Suplente), Eloisa Maria Perezin (Titular), Carlos Alberto Rodrigues (Titular), Adriana Maria Arantes da Silva (Titular), Luiz Fernando Medrano (Suplente), Rodrigo Cesar Finardi Campanha (Titular), Elisabete de Oliveira Silva (Suplente), como convidados: Ingrid Galiana, Eduardo Martins, Soraia Virgínia Vieira Bilotti e José Antonio Teixeira. Jr.

Inicialmente, a título de esclarecimento no início da reunião, foi esclarecido sobre gestão e fiscal de contrato sobre a Cooperação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Cooperei, quando observado a citação do nome do Assessor de Gabinete de Secretaria, Fernando Andreoli e de sua impossibilidade, para controle e cooperação de contrato de outra Secretaria.

Dando início a reunião com os 3 informes: 1 – O presidente discorreu sobre a reunião da APA na qual o COMDEMA está convidado devido aos assuntos sobre a UGP que serão abordados, tal reunião ocorrerá nos dias 10 e 11 de maio, no anfiteatro municipal com a presença dos representantes dos 15 municípios que compõem a APA. 2 – Fernando relatou sobre sua participação no evento que ocorreu em Limeira, ocorrido no dia 14/03 sobre os resíduos de óleos lubrificantes, foram vários representantes da região, visando fomentar a cooperação técnica entre as prefeituras e as entidades responsáveis pela logística reversa desse tipo de resíduo. 3 - Foi dada a palavra para a Vereadora Bete, que discorreu sobre a Cooperei, onde foi proposto pela Prefeitura, através da Secretaria de Serviços Públicos, uma tratativa de cooperação. Assim, fomos informados que foi protocolado uma contraproposta no valor mínimo de R\$ 25 mil. Noticiado também que, Dr Ivan Castanheiro (MP – GAEMA), estará na Câmara Municipal, sobre a suplementação de verbas para o tratamento de fósforo da ETE municipal.

Após os informes, foram iniciados os temas programados para a reunião, de acordo com o cronograma definido na reunião passada: Combate ao fogo e ações de proteção da biodiversidade. Assim, foi iniciada a apresentação áudio visual por Rodrigo Campanha, da Fundação Florestal. Fala sobre as unidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 34 de 36



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

de conservação. Estamos numa unidade de cerrado com espécies endêmicas e espaços mais abertos. A Estação Ecológica de Itirapina presta serviços ambientais e o município recebe através da sua existência parte do ICMS ecológico. 1/3 da Unidade é de galeria e mata úmida. O Broa é um desafio, 50%, ou seja, 9 km de praia sobre o manejo. Sobre a biodiversidade, existe o programa de monitoramento fotográfico, em número de cliques registrados em 1º lugar foi avistado o cachorro do mato, em 2º o lobo guará, em 3º puma (onça parda) e em 4º o veado. O Java porco está em maior número no brejo, não há como precisar se há descontrole no número da espécie. Sobre a operação corta fogo, é um programa do governo do Estado de S Paulo, foi ressaltado o apoio e atuação da Defesa Civil local. Há necessidade, de 180 km de aceiros. Já se sabe os vetores do fogo, a operação da empresa Rumo nos trilhos é um dos focos, que já foi notificada, também o uso incorreto do Broa (exploração). O trabalho da Educação Ambiental é essencial. Em 2021 a estação ecológica pegou mais fogo do que a experimental que possui talhões. Fases da operação corta fogo: em março é verde, em seguida fases laranja e vermelha. Proposto fazer campanhas no pedágio no Broa e a importância do planejamento para acionamento em caso de ocorrências. Compartilhou que na nossa fase de civilização seremos conhecidos como a era do fogo. Relatou que a Defesa Civil local é fundamental para o município e que é preciso melhorar a fiscalização. Se pretende fazer ainda esse ano na Ecológica o manejo integrado do fogo, popularmente denominado "fogo amigo", ampliando as faixas de proteção. Pretende-se dar continuidade ao monitoramento áudio visual, aumentar as áreas e corredores ecológicos. Programa de comunicação visual. O grande desafio é a fronteira aquática do Broa. Criação da Estrada Parque é necessária. Posse responsável de animais domésticos, castração, cuidados com sarna etc. O logotipo da Estação ecológica e Experimental é a ema, que infelizmente foi extinta em Itirapina. Assim, um símbolo muito importante. A ação de preservação deve ser coletiva: Prefeitura, Sociedade civil entre outros demais. Discorreu sobre a gravação do Globo Repórter aqui na cidade, foi gravado a águia pescadora, que vem do Ártico, voou 7000km e estava no Broa. Em Itirapina estamos numa rota migratória, com pássaros vindos do Canadá. O Broa precisa de sinalização nos locais de preservação. Para a estrada Parque foi proposto 5 intervenções utilizando portal, placas e piso pintado de verde, mais os conjuntos de sonorização. Nesse momento Fernando informou que a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente pretende incluir no próximo orçamento a Estrada Parque. Voltando a fala Rodrigo, concluiu que precisa de um chamamento da população. Conhecer para preservação. Como sugestões notificar todos os proprietários sobre a obrigatoriedade dos aceiros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 35 de 36



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Passando a palavra para Fernando, foi lido o documento enviado pela veterinária do município a respeito das ações para o controle populacional de cães e gatos. Há estudos desde 2019 no Jardim Nova Itirapina, no qual fez-se uma estimativa de mais de 3 mil animais com tutores no município. O programa de castração vem ocorrendo com 4 mutirões por ano, exceto durante a pandemia. Até o momento foram castrados 2868 animais. As medicações pós-operatórias passaram nesse ano a terem também gratuidade, visto que havia pessoas que não castravam seus animais para não terem que custear essa medicação. Membros do conselho propuseram a inclusão do medicamento para sarna ou prevenção, para ser fornecido no dia da castração. Também questionaram sobre a possibilidade de castração química.

Continuando as apresentações, Fernando explicou sobre o trabalho na área de soltura de fauna no Município, uma parceria público-privada entre a prefeitura, o proprietário da Fazenda Luanda e o Instituto Brasileiro de Proteção da Natureza. O projeto com os desenhos dos viveiros foi apresentado ao conselho, sendo que o de aves possivelmente será um dos maiores do país. Ao concluir, foi mostrado que grande parte dos assuntos abordados está no texto do Plano Municipal de Proteção do Cerrado, aprovado pelo Comdema e publicado no ano passado através da Deliberação COMDEMA nº06 de 2022.

Nada mais para a ocasião, ficam todas aqui ajustadas e cientes do exposto, ratificado o todo exarado, para dar cumprimento ao presente estabelecido. Eu \_\_\_\_\_ **Soraia V.V. Bilotti** “ad hoc” tendo redigido, subscrevo.

Fernando César Andreoli

Presidente do COMDEMA de Itirapina



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano V | Edição nº 936A

Página 36 de 36

### COMDEMA ITIRAPINA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

#### Lista de Presença

Data: 22/03/2023

|                     |          |                                        |  |
|---------------------|----------|----------------------------------------|--|
| Sec. Turismo.       | Titular  | Fernando César Andreoli                |  |
|                     | Suplente | Cristiano Alves Macedo                 |  |
| Sec. Serv. Públicos | Titular  | Thais Cristyne de Oliveira             |  |
|                     | Suplente | Aline de Sousa Nunes                   |  |
| Sec. Educação       | Titular  | Eloisa Maria Perezin                   |  |
|                     | Suplente | Arlison Chicarelli de Conti            |  |
| Sec. Proj. e Obras  | Titular  | Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanari |  |
|                     | Suplente | Ênio Carlos Martins Migliorini         |  |
| Sec. Fazenda        | Titular  | Carlos Alberto Rodrigues               |  |
|                     | Suplente | Tábata Rafaela Gonçalves               |  |
| Sindicato Rural     | Titular  |                                        |  |
|                     | Suplente |                                        |  |
| AMA                 | Titular  | Gelson Aparecido Ferreira Sales        |  |
|                     | Suplente | Welliton Henrique Fermino de Oliveira  |  |
| IEESC               | Titular  | Adriana Maria Arantes Leme da Silva    |  |
|                     | Suplente | Luiz Fernando Medrano                  |  |
| F. Florestal        | Titular  | Rodrigo Cesar Finardi Campanha         |  |
|                     | Suplente | Simone Neiva Rodella                   |  |
| Câmara Municipal    | Titular  | Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida   |  |
|                     | Suplente | Elisabete de Oliveira Silva            |  |

#### Ouvintes:

| Nome:                  | Instituição:               |
|------------------------|----------------------------|
| Imped. Galiano         | Fundação Beata             |
| EDUARDO PLANTAS        | CEPECI                     |
| Elisabete de O. Silva  | Câmara Municipal Itirapina |
| Sandro J. Viegas Brito | TURISMO E MEIO AMBIENTE    |
| João Antonio T. J.     | Depto. Civil               |